

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP012875/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/12/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR067810/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10260.224636/2025-02
DATA DO PROTOCOLO: 04/11/2025

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 10260.201638/2025-15
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 12/02/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSOES DE SAO PAULO , CNPJ n. 62.636.246/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HOMERO DO COUTO;

E

NOVA CIDADE PARQUES SAO BERNARDO DO CAMPO - SPE - LTDA, CNPJ n. 44.211.223/0001-73, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). ANAEL UBIRATA CERQUEIRA FAHEL;

NOVA CIDADE ALIMENTOS LTDA, CNPJ n. 44.212.200/0001-83, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). ANAEL UBIRATA CERQUEIRA FAHEL;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2025 a 30 de setembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **"EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSÕES, AS EMPRESAS DE ENTRETENIMENTOS, PARQUES DE DIVERSÕES (INDOOR, TERRESTRES, AQUÁTICOS E TEMÁTICOS), ZOOLOGICOS E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS"**, com abrangência territorial em **São Bernardo do Campo/SP**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

A partir de **1º de outubro de 2025** o Salário Normativo será de **R\$ 1.936,000** (um mil novecentos e trinta e seis reais) por mês e **R\$ 8,80** (oito reais e oitenta centavos) por hora.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários vigentes em **30/09/2025** serão reajustados em **5,15%** (cinco vírgula quinze por cento).

CLÁUSULA QUINTA - ADMISSÃO APÓS DATA BASE

Aumento igual de salários aos trabalhadores admitidos após a data base, respeitando-se o paradigma da função.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - TICKET REFEIÇÃO

A empresa concederá aos seus trabalhadores ticket refeição em número de 30 (trinta) unidades ao mês, inclusive nas férias e demais interrupções do contrato de trabalho, no valor mínimo de R\$ 35,75 (trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos), sem ônus para os trabalhadores;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica dispensada de fornecer o ticket refeição se a empresa fornecer refeição a seus trabalhadores através de serviço próprio ou convênio;

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - ALIMENTAÇÃO GRATUITA

Fornecimento gratuito de alimentação a todos os trabalhadores com desconto de R\$0,78 (setenta e oito centavos) por refeição.



AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

Toda a trabalhadora com filhos(as) até 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove dias) de idade, fará jus a um reembolso parcial do valor das despesas de seus filhos(as) em creche, pré-escola, instituição análoga ou sob cuidados de babá, no valor de R\$ 217,66 (cento e dezessete reais e sessenta e seis centavos), por filho (a).
Parágrafo Primeiro: O benefício estabelecido no "caput" desta cláusula é substitutivo da obrigação legal de manter ou conveniar creches, não tendo natureza salarial para qualquer fim ou efeito legal.
Parágrafo Segundo: O benefício estabelecido no "caput" será mantido nos períodos de suspensão ou de interrupção do contrato individual de trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

A presente cláusula é inserida no Instrumento Coletivo de Trabalho em conformidade com as deliberações aprovadas em assembleia geral extraordinária da categoria profissional do Sindicato dos Empregados em Casas de Diversões de São Paulo e Região realizada em 23/10/2025, bem como os ajustes firmados através de TAC junto ao Ministério Público do Trabalho sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma.

Considerando as Notas Técnicas nº 2 e 3 da CONALIS (Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho) e com embasamento no Artigo 513 da CLT que estabelece que são prerrogativas dos sindicatos e, em sua letra "e", impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou de profissões liberais representadas, fica estabelecida e aprovada a seguinte contribuição:

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – A título de Contribuição Assistencial a empresa deverá descontar o percentual de 5% (cinco por cento), em duas parcelas de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o salário base, nos meses de novembro de 2025 e maio de 2026, a ser recolhido a favor do Sindicato em guias próprias encaminhadas pelo

mesmo.

Parágrafo Primeiro: Será garantido aos trabalhadores o direito de oposição ao desconto da contribuição desde que o faça individualmente, com sistema de protocolo para o sindicato laboral, em datas a serem definidas no fechamento das negociações coletivas.

Parágrafo Segundo: O empregado que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial, na forma prevista nesta cláusula, deverá entregar na empresa, setor de Recursos Humanos, antes do desconto em folha, cópia do protocolo entregue no Sindicato, para que a empresa não efetue o desconto da contribuição.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA - RATIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS

Permanecem válidas as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, cuja vigência está estabelecida até 30 de setembro de 2026.

}

HOMERO DO COUTO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSOES DE SAO PAULO

ANAEL UBIRATA CERQUEIRA FAHEL
SÓCIO
NOVA CIDADE PARQUES SAO BERNARDO DO CAMPO - SPE - LTDA

ANAEL UBIRATA CERQUEIRA FAHEL
SÓCIO
NOVA CIDADE ALIMENTOS LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE CONVOCAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



